
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta as isenções e os procedimentos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Florânia/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e em especial o artigo 65, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.048, de 19 de dezembro de 2024, que atualiza o Código Tributário do Município, bem como a necessidade de detalhar e aprimorar os mecanismos de administração tributária municipal,

CONSIDERANDO o dever do Município de promover a inclusão social e assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, conforme a **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 025/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte **Art. 9-A**, com a redação abaixo:

“Art. 9-A. Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o imóvel **residencial próprio**, utilizado como **moradia permanente** da pessoa com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, desde que o **benefício previdenciário ou assistencial concedido pelo INSS esteja ativo e tenha sido outorgado em razão do diagnóstico de autismo**, e preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente como residência do beneficiário e estar registrado em nome do titular da enfermidade ou de seu representante legal;

II – o beneficiário ou seu representante legal comprove o recebimento de **benefício previdenciário ativo concedido especificamente em razão do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**,

§ 1º Caso o beneficiário possua **mais de um imóvel em seu nome**, a isenção **será concedida apenas para o imóvel comprovadamente utilizado como sua residência permanente**, ficando os demais sujeitos à tributação normal.

§ 2º A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida anualmente pelo interessado ou por seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento formal dirigido ao Setor Tributário;

II – cópia do documento de identidade e CPF do beneficiário e do representante legal, se houver;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – documento de propriedade ou posse legítima do imóvel (matrícula, escritura ou carnê do IPTU);

V – laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID F84);

VI – **comprovante de benefício previdenciário ativo, emitido pelo INSS, que indique expressamente ter sido concedido em razão do autismo**;

§ 3º A isenção será concedida por **período anual**, podendo ser renovada mediante nova comprovação das condições exigidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 22 de outubro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:66809FD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2025. Edição 3653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>